



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**Fones (44) 3256-1133 | (44) 99738-0180**

**Av. Valério Osmar Estevão, 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná**

**CNPJ 95.642.286/0001-15**

## **PROJETO DE LEI Nº 042/2021.**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Transação Extrajudicial para indenização de danos materiais causados pelo Município de Ângulo e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Transação Extrajudicial para indenização de danos materiais causados pelo Município de Ângulo, inclusive os ocorridos antes da publicação desta lei, até o limite da Obrigação de Pequeno Valor do Município definido através da Lei Municipal n. 986/2017, de 05 de abril de 2017.

**Art. 2º** - A indenização de que trata o artigo anterior deverá ser apurada previamente em Processo Administrativo, com a finalidade de documentar de forma exaustiva os danos causados e a responsabilidade do Município.

**Art. 3º** - Concluindo-se que a responsabilidade pela indenização cabe ao Município, o Ente Federativo Municipal efetuará a indenização dos danos materiais de qualquer natureza a quem de direito, limitado o valor indenizatório ao disposto no artigo 1º desta Lei.

§1º. Para se obter o valor da indenização deverá o Requerente protocolar requerimento de indenização do dano e ser colhidos por ele e apresentados, no mínimo 03 (três) orçamentos de pessoas jurídicas que desempenhem atividades que tenham o condão de reparação dos danos ocasionados, prevalecendo o que apresentar menor preço, desde que não ultrapasse o valor máximo estipulado no artigo 1º.

§2º. O pagamento da indenização será realizado em conta bancária de titularidade do Requerente.

§Reserva-se ao Poder Executivo Municipal o direito de regresso em procedimento específico contra o agente causador dos danos, nos casos de dolo ou culpa.

**Art. 4º** - Do "Termo de Transação Extrajudicial" constará:

I – Previsão de que a indenização poderá, a critério da Administração, ser realizada por meio de serviços e obras prestados diretamente pelo Município, quando assim dano permitir;

II – Previsão de que, na hipótese de o indenizado ter dívidas com a municipalidade, autorizar a realização de compensação entre o débito e o crédito apurado;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**Fones (44) 3256-1133 | (44) 99738-0180**

**Av. Valério Osmar Estevão, 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná**

**CNPJ 95.642.286/0001-15**

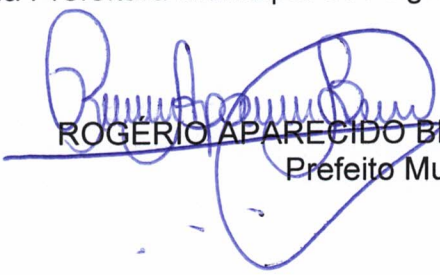
III – não proposição pelo particular, enquanto durar o processo administrativo, de qualquer ação judicial contra o Poder Público, voltada a discutir os mesmos fatos, ou desistência da ação, caso a mesma já tenha sido proposta;

IV – compromisso de que, celebrado o termo de transação e recebido o valor da indenização, em pecúnia ou outra forma, a parte indenizada dará, em caráter irrevogável e irretratável, plena, total e irrestrita quitação aos danos materiais.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de Dotação Orçamentária específica.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, 04 de Outubro de 2021.

  
**ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO**  
Prefeito Municipal